



**Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação
Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social**

Programa de Fomento à Elaboração e à Implantação de Projetos de Inclusão Digital:

Implantação de Telecentros

**Documento de Referência para Apresentação, Habilitação
e Seleção de Projetos**

**Agosto, 2011
Brasília – DF**

Este Documento de Referência apresenta as diretrizes para a elaboração e submissão de **Projetos de Inclusão Digital, na modalidade Telecentros**, que pleiteiem o apoio da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECIS/MCTI), no âmbito da Ação Orçamentária 6492 – Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital, do Programa 1008 – Inclusão Digital.

1. Contextualização

No mundo contemporâneo, um dos fatores vitais para o desenvolvimento econômico, social e cultural tem sido o aproveitamento das oportunidades oferecidas pelas Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs). Hoje, a sociedade compartilha a crença de que o crescimento econômico e social depende, em larga medida, da amplitude e efetividade dos processos de adaptação, mudança e inovação tecnológicas, bem como da capacidade de promover, por meio das tecnologias, a geração e difusão de informação e conhecimento, a criação de emprego e renda, o fomento à equidade social e cultural e a promoção do bem-estar dos cidadãos.

Há, porém, uma grande lacuna no Brasil entre aqueles que já desfrutam, de diversas formas, dos benefícios decorrentes do acesso às TICs e um segundo grupo, largamente majoritário, que não tem tido a mesma facilidade de acesso a esses recursos e às inúmeras oportunidades que eles proporcionam nos campos da informação, do conhecimento, da educação formal e não-formal e da qualificação profissional, entre outros.

Faz parte da missão institucional da SECIS/MCTI apoiar e fomentar políticas de inclusão social e produtiva que tenham como base o desenvolvimento ou a transferência de tecnologias e a geração e difusão de conhecimento científico e tecnológico, entre as quais se destacam as ações de inclusão digital, por meio da universalização do acesso ao computador conectado à internet, do domínio de sua linguagem básica ou do estímulo à produção de conteúdos digitais.

O presente Documento de Referência define os critérios para a apresentação, habilitação e seleção de projetos de Inclusão Digital, com foco específico na implantação de Telecentros, concebidos como espaços públicos dotados de infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Ministério das Comunicações.

2. Objetivos do Programa

O objetivo básico da Inclusão Digital em espaços públicos ou comunitários, por meio da implantação de Telecentros, consiste em ampliar o acesso público e gratuito a computadores conectados à internet, disponíveis para múltiplos usos, como navegação livre e assistida, cursos e atividades coletivas – nas áreas cultura, lazer, educação e formação profissional –, com a finalidade de:

- *Fomentar o uso da Tecnologia da Informação (TI) para a criação de oportunidades de educação tecnológica, formação profissional e capacitação de jovens e adultos;*

- *Estimular a criação de ambientes e projetos locais de acesso à informação e a conteúdos digitais, nos meios rural e urbano;*
- *Apoiar a aplicação de recursos de TIC para a difusão de conteúdos e aplicações nas áreas de Ciência, Tecnologia e Inovação (C,T&I);*
- *Fortalecer as culturas e competências locais e difundir conhecimentos por meio de comunidades virtuais e redes sociais.*

3. Modalidades de Inclusão Digital: Implantação de Telecentros

Para cumprir os objetivos do programa descritos no item 2 deste Documento de Referência, a SECIS/MCTI irá viabilizar recursos para a modernização e a implantação de Telecentros. Esses recursos serão destinados prioritariamente à aquisição de equipamentos, conforme os critérios estabelecidos pelo Ministério das Comunicações (ver Anexo).

Os seguintes critérios devem orientar os projetos de implantação de Telecentros:

- Abrangência geográfica:** delimitação do território de atuação e identificação do público beneficiário;
- Acesso livre:** previsão de atendimento ao público por, **no mínimo, 30 (trinta) horas semanais**, em horários que permitam máximo uso, independentemente de filiação partidária ou religiosa, idade, escolaridade e outros elementos de diversidade;
- Gratuidade:** garantia de utilização pública e gratuita do Telecentros, isenta de qualquer ônus para o público beneficiário;
- Perfil de atividade:** previsão de existência de horários e disponibilidade de equipamentos para múltiplos usos pelo público, incluindo navegação livre e assistida, atividades de formação e projetos de desenvolvimento comunitário, conforme as especificidades locais;
- Capacidade de atendimento:** dimensionamento de capacidade de atendimento ao público beneficiário, considerando a área de abrangência do projeto;
- Acessibilidade:** garantia de recursos adaptados a pessoas com deficiência ou necessidades especiais;
- Arranjo institucional:** delimitação do papel da entidade responsável por monitorar as atividades do Telecentro, estabelecer regras de uso público do espaço segundo a realidade local e contribuir para o aperfeiçoamento contínuo da unidade;
- Porte físico:** definição da estrutura física adequada para a oferta das ações e serviços previstos, de acordo com o Anexo.

3.1 Modalidades

Estão previstas duas modalidades de atendimento aos Telecentros:

- Telecentros novos:** implantação de novos espaços de Inclusão Digital que proporcionem acesso público e gratuito às TICs, com computadores conectados à internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação

livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões;

- b) **Telecentros em funcionamento:** modernização de espaços já existentes que proporcionem acesso público e gratuito às TICs, com computadores conectados à internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões.

4. Orientações para Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos

4.1 Concedente

O Programa de Fomento à Elaboração e Implantação de Projetos de Inclusão Digital é implementado por meio de execução descentralizada da SECIS/MCTI, com recursos consignados no Orçamento Geral da União, inclusive aqueles provenientes de emendas parlamentares.

A divulgação do Programa, a habilitação e a seleção de projetos ocorrerão por meio do Sistema de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme prevê a legislação vigente (Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008) e as orientações dos órgãos de controle (Controladoria Geral da União – CGU e Tribunal de Contas da União – TCU).

4.2 Proponente

Poderão apresentar projetos no âmbito deste Programa entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, e entidades privadas sem fins lucrativos, com comprovada experiência em projetos de inclusão digital, quando estas atenderem rigorosamente aos critérios e requisitos estabelecidos neste Documento de Referência.

A entidade proponente poderá propor a criação e/ou a modernização de um ou mais Telecentros, e será priorizada a criação de, **no mínimo, 5 (cinco) unidades de Telecentros**, sob responsabilidade direta da entidade proponente.

Após o término do processo de Habilitação e de Seleção, os projetos de Telecentros selecionados deverão aderir ao Programa Telecentros.Br, desde que cumpridas as condições exigidas neste Documento de Referência e Anexo.

Concluída a etapa de implantação do projeto, as instituições convenientes responderão pelas despesas de custeio (água, luz, telefone, limpeza, conservação, vigilância, manutenção de equipamentos), de acordo com estratégia de sustentabilidade do projeto por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**.

4.3. Submissão da Proposta de Trabalho

Para a apresentação de projeto, o proponente deverá estar cadastrado no SICONV. Por meio deste sistema, o proponente cadastrado submeterá sua Proposta de Trabalho, que deverá ser detalhada no Plano de Trabalho e no Termo de Referência (Portaria MCT nº 1.073, de 21 de dezembro de 2009).

4.3.1 Proposta de Trabalho

A Proposta de Trabalho deverá respeitar a seguinte estrutura e orientações, conforme a Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008:

- a) **Descrição do objeto** a ser executado: enunciar de forma sucinta e clara o objeto do projeto;
- b) **Justificativa**, que deverá contemplar os seguintes itens:
 - *Identificação do problema a ser resolvido*: demonstrar quais são as dificuldades identificadas e como as atividades e recursos tecnológicos poderão contribuir para solucioná-las;
 - *Público beneficiário*: identificar o público beneficiário, considerando seu perfil sócio-econômico;
 - *Caracterização do interesse recíproco*: informar como o projeto contemplará o problema identificado em relação aos objetivos do Programa;
 - *Instituição parceira*: justificar a escolha de instituição parceira, quando houver, responsável pelo funcionamento do Telecentro;
 - *Programas correlatos*: considerar a articulação na região de abrangência do projeto com eventuais programas, ações ou projetos dos governos Federal, Estadual ou Municipal;
 - *Arranjo organizacional*: descrever as características básicas do projeto com mais de 1 (um) **Telecentro** (ver Anexo);
- c) **Estimativa de custos**: apresentar preliminarmente os custos do projeto, contemplando a distribuição dos recursos de repasse e de contrapartida. O detalhamento dessa estimativa deverá constar no Plano de Trabalho;
- d) **Resultados Esperados**: explicitar como as atividades propostas contribuirão para solucionar o problema identificado. O detalhamento dos Resultados Esperados deverá constar no Termo de Referência;
- e) **Prazo de Execução**: O prazo de execução do projeto deverá ser de **12 (doze) meses, no mínimo, e de 24 (vinte e quatro) meses, no máximo**;
- f) **Capacidade Técnica e Gerencial**, que deverá contemplar os seguintes itens:
 - *Apresentação do currículo institucional do proponente*, contendo descrição de convênios federais e de outros projetos já executados;
 - *Descrição do perfil profissional do corpo técnico e gerencial* que estará envolvido na implantação do projeto;
 - *Dimensionamento da capacidade de atendimento*, por tipo de atividade ou serviço ofertado ao público beneficiário;
 - *Justificativa da escolha da instituição parceira*, quando houver, responsável pelo desenvolvimento das atividades;
 - *Outras informações relevantes* que comprovem a capacidade do proponente para a execução do projeto.

4.3.2 Plano de Trabalho

O Plano de Trabalho deverá prever, de forma detalhada, as sucessivas metas e etapas de implantação do projeto, o cronograma físico-financeiro e o cronograma de desembolso,

conforme o artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU n. 127, de 29 de maio de 2008.

- a) **Metas e Etapas.** Poderá contemplar os seguintes bens e serviços:
- *A aquisição de equipamentos, considerando o instrumento legal (licitação, pregão eletrônico, ou ata de registro de preço) a ser utilizado, os prazos para a realização da aquisição e a descrição/especificação dos equipamentos¹;*
 - *A oferta de atividades de capacitação em TI, para jovens e adultos, e o apoio ao desenvolvimento de novos produtos e serviços que favoreçam o desenvolvimento local.*
- b) **Cronograma de Execução Física e Financeira.** Deverá incluir os seguintes itens:
- *Apresentação do cronograma de execução, considerando metas e etapas previstas;*
 - *Identificação dos itens de despesas correspondentes a cada etapa do Plano de Trabalho;*
 - *Apresentação de, **no mínimo, 3 (três) orçamentos**, para cada item de despesa, como critério comparativo de custos². No caso de adesão à Ata de Registro de Preços a ser definida pela SECIS/ MCTI, dispensa-se a apresentação destes orçamentos;*
 - *Apresentação dos valores e itens detalhados correspondentes à contrapartida do proponente.*
- c) **Cronograma de Desembolso.** É obrigatória a apresentação de cronograma de desembolso que preveja, **no mínimo, 2 (duas) parcelas de desembolso, para projeto com 12 (doze) meses de duração**, conforme os seguintes critérios:
- *1ª parcela – depósito da contrapartida, quando couber;*
 - *2ª parcela – depósito dos recursos federais associados à execução de meta do plano de trabalho.*

Observação: no caso de projetos com **prazo de vigência superior a 12 (doze) meses**, o número de parcelas de depósitos de recursos federais deverá corresponder precisamente ao cronograma de execução física e financeira.

- d) **Detalhamento do projeto.** Apresentar informações precisas (ver Anexo) sobre os itens relacionados abaixo:
- *Recursos humanos que serão envolvidos na execução;*
 - *Equipamentos que estarão disponíveis para cada unidade;*
 - *Manutenção técnica promovida ou realizada pelo proponente;*

¹ A SECIS/MCTI informará ao conveniente quando houver Ata de Registro de Preços, lançada por órgão do Governo Federal, cujos itens previstos sejam compatíveis com aqueles relativos à implantação de Telecentros, tornando-se obrigatória, nesse caso, a adesão à referida Ata.

² O proponente poderá complementar essas cotações após a conclusão da fase de seleção de projetos, durante o período de instrução do processo. A apresentação dessas cotações é condição *sine qua non* para a assinatura do convênio ou termo de parceria.

- *Espaços físicos utilizados e respectivas adequações, incluindo redes internas elétrica e lógica;*
- *Mobiliário que estará à disposição para cada unidade de Telecentro;*
- *Conectividade oferecida ou promovida para cada unidade de Telecentro.*

4.3.3 Termo de Referência

A elaboração do Termo de Referência obedecerá à Portaria MCT nº 1.073, de 21 de dezembro de 2009, que institui o Termo de Referência de Projeto, a ser anexado integralmente no SICONV, e que prevê a aquisição de bens e prestação de serviços, com orçamento detalhado, preços de mercado e prazos de execução.

- a) **Metodologia.** Deverá ser apresentado como se dará o processo de implantação do projeto, etapa por etapa, respondendo de forma clara às seguintes perguntas:
 - ✓ *Como o projeto será implementado?*
 - ✓ *Qual é o problema que se propõe a resolver?*
 - ✓ *Quais necessidades específicas o projeto pretende contemplar?*
 - ✓ *Quem serão os beneficiários do projeto?*
 - ✓ *Como será o acesso do público beneficiário às atividades do projeto?*
 - ✓ *Como ocorrerá o treinamento dos monitores?*
 - ✓ *Quem responderá pela coordenação das atividades técnico-pedagógicas?*
 - ✓ *Quem responderá pela coordenação gerencial do projeto?*
 - ✓ *Quais serão os mecanismos de participação comunitária?*
- b) **Resultados Esperados.** Deverão ser definidas as etapas ou fases da execução do projeto, relacionadas às metas a serem atingidas durante a execução, contemplando:
 - *Descrição pormenorizada das metas previstas de atendimento à população local;*
 - *CrITÉrios e instrumentos que serão utilizados para a aferição dos resultados esperados.*
- c) **Sustentabilidade.** Apresentar de forma detalhada os seguintes itens, por período mínimo de 5 (cinco) anos após o término do projeto:
 - *Planejamento quanto à continuidade do projeto e ao compromisso institucional dos parceiros envolvidos;*
 - *Definição de recursos humanos e orçamentário-financeiros necessários à implantação e à gestão do projeto;*
 - *Demonstração da capacidade técnica e gerencial para a continuidade do projeto;*
 - *Previsão de recursos específicos no orçamento, quando couber, para a manutenção do Telecentro após o término de sua implantação;*
 - *Indicação de estratégia para a manutenção e assistência técnica das instalações e equipamentos adquiridos com o projeto.*

4.4 Recursos Financeiros do Programa

No âmbito da programação orçamentária anual, a SECIS/MCTI comprometerá recursos não-reembolsáveis originários da Ação 6492 “Fomento à Elaboração e Implantação de

Projetos de Inclusão Digital”, do Programa 1008 - Inclusão Digital, do Plano Plurianual de Ação 2008-2011.

4.4.1 Contrapartida do Proponente

Para os entes públicos estaduais, distritais e municipais, somente será admitida contrapartida sob a forma de recurso financeiro, segundo os critérios definidos na Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 – LDO para 2011, devendo ser aplicada preferencialmente em itens de custeio do projeto³.

Não é obrigatória a contrapartida para entes federais.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos, a exigência de contrapartida também obedecerá aos percentuais fixados no Artigo 39 da Lei nº 12.309, de 09/08/ 2010 – LDO para 2011, conforme os termos da Portaria nº 013, de 25 de maio de 2011, da Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação. A contrapartida poderá ser atendida por meio de recursos financeiros e de bens e serviços economicamente mensuráveis.

O percentual máximo de contrapartida em bens e serviços será de 50% (cinquenta por cento) em relação ao valor total da contrapartida.

4.4.2. Destinação dos Recursos

Poderão ser financiadas as seguintes despesas com projetos de Telecentros:

- Despesas de Capital, tais como: equipamento, material permanente, material bibliográfico para desenvolvimento do projeto, em consonância com a legislação vigente;
- Despesas Correntes, tais como: material de consumo, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos, e serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica). As despesas correntes não poderão ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor solicitado à SECIS/MCTI.

Observação: Esta Ação não contempla obra ou reforma de qualquer espécie.

³Art. 39. A realização de transferências voluntárias, conforme definidas no caput do artigo 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000, dependerá da comprovação, por parte do conveniente, de que existe previsão de contrapartida na lei orçamentária do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A contrapartida, exclusivamente financeira, será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada e seu Índice de Desenvolvimento Humano, tendo como limite mínimo e máximo: I - no caso dos Municípios: a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) para Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) para Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO; e c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; II - no caso dos Estados e do Distrito Federal: a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) se localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) para os demais; e III - no caso de consórcios públicos constituídos por Estados, Distrito Federal e Municípios, 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento).

5. Processo de Habilitação e Seleção de Projetos

A seleção de projetos dar-se-á em duas fases – habilitação e seleção –, que serão conduzidas por servidores designados em ato normativo da SECIS/MCTI.

A SECIS/MCTI reserva-se o direito de solicitar informações complementares, o que será comunicado ao proponente por meio de Ofício emitido no SICONV, conforme artigo 22, §1º, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008. O proponente terá **5 (cinco) dias úteis**, a contar da emissão do Ofício, para o devido encaminhamento, por meio do SICONV, das informações solicitadas.

5.1 Habilitação

Essa etapa é eliminatória e consiste no exame formal do projeto segundo requisitos obrigatórios definidos neste Documento de Referência. Somente serão habilitados os projetos apresentados no SICONV que atenderem os artigos 15 e 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008, e que contiverem Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho e Termo de Referência detalhados.

O envio de projetos deverá ocorrer a partir da data de abertura do programa no SICONV e terá **duração de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**.

O proponente que não apresentar Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho e Termo de Referência completos, dentro do prazo estabelecido neste Documento de Referência, bem como as informações complementares solicitadas pela SECIS/MCTI, terá seu **projeto eliminado na fase de habilitação**, conforme o artigo 22, §2º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008.

O início da fase de habilitação dar-se-á a partir do **1º (primeiro) dia útil** após o término do prazo de recebimento de projetos. O resultado preliminar da fase de habilitação estará disponível no SICONV em **até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do** início da fase de habilitação.

O proponente terá **3 (três) dias úteis**, a contar da publicação do resultado preliminar, para submeter recurso por meio do SICONV, endereçado ao Departamento de Ações Regionais para Inclusão Social (DEARE) da SECIS/MCTI.

Os recursos recebidos dentro do prazo estipulado serão apreciados em **até 3 (três) dias úteis** e o resultado final da fase de habilitação será divulgado no **1º (primeiro) dia útil** após o término do período de apreciação de recursos.

5.2 Seleção

O início da fase de seleção dos projetos habilitados dar-se-á no **1º (primeiro) dia útil** após a publicação final do resultado da fase de habilitação. Os projetos previamente habilitados serão submetidos à seleção com base nos seguintes critérios classificatórios:

Quadro 1 – Critérios Classificatórios para a Seleção de Projetos

Critérios	Pontuação
A. Qualificação e capacidade técnica e gerencial dos executores.	
a) Experiência do proponente no desenvolvimento das	1 ponto por ano de

atividades previstas no Termo de Referência, comprovada por meio de currículo institucional a ser anexado no SICONV no item capacidade técnica do proponente.	experiência, até 5 pontos
b) Formação acadêmica e experiência profissional do coordenador envolvido na execução do Projeto.	Até 5 pontos
c) Experiência do Proponente, devidamente comprovada, em projetos apoiados pelo Governo Federal.	1 ponto por ano de experiência. Até 5 pontos
d) Experiência profissional do coordenador responsável pela execução do projeto.	Até 5 pontos
Mínimo	10 pontos
Máximo	20 pontos
B. Análise de necessidades locais, viabilidade técnica, sustentabilidade do projeto.	
1. Diagnóstico do problema, considerando as necessidades locais de Telecentros.	Até 5 pontos
2. Identificação dos Telecentros a serem implantados ou modernizados.	Até 5 pontos
3. Projetos com mais de 5 (cinco) Telecentros.	Até 5 pontos
4. Percentual de contrapartida oferecido pelo proponente.	Até 5 pontos
5. Estratégia de continuidade e sustentabilidade das atividades após a fase de instalação.	Até 5 pontos
6. Delimitação do papel das entidades parceiras na execução do Projeto.	Até 5 pontos
Mínimo	15 pontos
Máximo	30 pontos
C. Adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronograma e resultados a serem alcançados.	
1. Clareza e pertinência dos objetivos, metas e resultados esperados.	Até 5 pontos
2. Consistência e adequação do orçamento proposto em relação às atividades a serem desenvolvidas.	Até 5 pontos
3. Consistência e detalhamento do cronograma de execução do projeto.	Até 5 pontos
Mínimo	7,5 pontos
Máximo	15 pontos
D. Enquadramento do pleito aos objetivos da Ação e do Programa do MCTI.	
1. Estratégia de divulgação do projeto e de seus resultados.	Até 5 pontos
2. Instrumentos de monitoramento e avaliação dos resultados.	Até 5 pontos
Mínimo	5 pontos
Máximo	10 pontos
MÍNIMO TOTAL	37,5 pontos
MÁXIMO TOTAL	75 pontos

Os projetos inscritos no SICONV cuja previsão de financiamento estiver vinculada, de forma expressa, à destinação de recursos provenientes de emendas parlamentares deverão atender preliminarmente ao requisito de pontuação mínima indicado no Quadro 1. Essa pontuação, de caráter obrigatório, será composta por, **no mínimo, 50%**

(cinquenta por cento) das notas correspondentes a cada conjunto dos critérios A, B, C e D, descritos no referido Quadro.

O resultado preliminar da fase de seleção estará disponível no SICONV em **até 5 (cinco) dias úteis** após início da fase de seleção. Em caso de projeto habilitado e não-selecionado, o proponente terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para submeter recurso, por meio do SICONV, endereçado ao DEARE/SECIS.

Os recursos recebidos dentro do prazo estipulado serão apreciados em **até 3 (três) dias úteis** e o resultado final da seleção de projetos será divulgado no **1º (primeiro) dia útil** após o término do período de apreciação de recursos.

5.3 Critérios de Desempate

Em caso de empate no processo de seleção de projetos, serão adotados os seguintes critérios na respectiva ordem:

- 1. Projetos em localidades com menor Índice de Desenvolvimento Humano – IDH (4 pontos);*
- 2. Projetos oriundos de estados com menor número de Telecentros (3 pontos);*
- 3. Projetos que prevejam a integração de atividades de Inclusão Digital com outros programas sociais do Governo Federal (2 pontos); e*
- 4. Ordem de inscrição dos projetos no SICONV (1 ponto).*

Em caso de persistência de empate e havendo recursos orçamentários e financeiros não-comprometidos, a SECIS/MCTI procederá à seleção dos projetos previamente habilitados segundo os princípios de oportunidade e conveniência da Administração Pública.

5.4 Prazos de Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos

O projeto deverá ser enviado à SECIS/MCTI por meio do SICONV, conforme prevê a legislação pertinente (Decreto nº 6.170 de 2007, Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29 de maio de 2008) e as orientações dos órgãos de controle (Controladoria Geral da União - CGU e Tribunal de Contas da União – TCU).

Os prazos relativos aos procedimentos de apresentação, habilitação e seleção de projetos serão informados no SICONV, conforme os critérios estabelecidos no **Quadro 2**:

Quadro 2 – Prazos de Apresentação, Habilitação e Seleção

Atividade	Prazos
Abertura do Programa no SICONV e início do recebimento de projetos.	16/08/2011
Data final para recebimento de projetos no SICONV, com Proposta de Trabalho, Plano de Trabalho e Termo de Referência.	Até 29/09/2011
Início da fase de habilitação de projeto no SICONV.	30/09/2011

Publicação no SICONV de relação preliminar de projetos habilitados.	Até 06/10/2011
Submissão de recurso do proponente, por meio do SICONV.	Até 11/10/2011
Publicação final no SICONV de projetos habilitados.	Até 18/10/2011
Início da fase de seleção de projetos.	19/10/2011
Publicação no SICONV do resultado preliminar da seleção de projetos.	Até 26/10/2011
Submissão de recurso do proponente, por meio do SICONV	Até 31/10/2011
Publicação no SICONV do resultado final de projetos selecionados.	Até 07/11/2011

5.5. Divulgação dos Resultados e Apoio a Projetos Selecionados

O resultado final da fase de seleção, com a lista de projetos selecionados, será publicado no SICONV pela SECIS/MCTI.

Uma vez concluída a fase de seleção do projeto, o DEARE/SECIS procederá à solicitação de documentos comprobatórios e de outras informações indispensáveis à devida instrução do processo.

O apoio aos projetos selecionados também estará sujeito à análise do MCTI quanto à regularidade fiscal, contábil e jurídica do proponente, bem como à disponibilidade orçamentária e financeira da SECIS/MCTI.

A seleção do projeto não implicará, portanto, a celebração automática de convênio ou termo de parceria que estará condicionada à completa instrução do processo e à emissão de parecer conclusivo favorável, segundo critérios estabelecidos pelas áreas técnica e jurídica do MCTI, em consonância com a legislação em vigor e as normas da Administração Pública.

6. Disposições Gerais

Após a seleção do projeto pela SECIS/MCTI, o proponente deverá se inscrever no Sistema Integrado de Apoio a Telecentros – SIATC, no endereço eletrônico <http://www.inclusaodigital.gov.br/telecentros>, conforme estipulado pelo Colegiado de Coordenação do Programa, definido pelo Decreto Nº 6.991 27 de outubro de 2009 e pela Portaria MP/MCTI/MC Nº 535 de 31 de Dezembro de 2009, além de preencher o Cadastro de Telecentros do Observatório Nacional de Inclusão Digital (ONID), pelo endereço <http://www.onid.org.br/cadastro>.

O proponente terá o prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, a contar da data de divulgação no SICONV do resultado final da seleção de projetos, para concluir o envio de documentos e informações complementares solicitadas pela SECIS/MCTI, condição imprescindível para a assinatura do instrumento de convênio ou termo de parceria.

O princípio da Cláusula Suspensiva – conforme os termos do artigo 23, §2º, da Portaria Interministerial nº 127, de 30 de maio de 2008 – será aplicado somente nos casos em

que o atraso no envio de documentos e informações solicitadas ocorrer em decorrência da necessidade de ação de terceiros ou devido à complexidade do objeto do projeto.

As condições específicas de aplicação do princípio da Cláusula Suspensiva serão estabelecidas em ato normativo interno da SECIS/MCTI.

É obrigatória a utilização do Manual de Uso da Marca do Governo Federal, disponível no sítio eletrônico da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM www.secom.gov.br, para a divulgação das marcas do Governo Federal e dos entes governamentais e parceiros envolvidos em projetos de Inclusão Digital.

Eventuais dúvidas relativas ao cumprimento das orientações contidas neste Documento de Referência, poderão ser esclarecidas por meio da Central de Atendimento ao Cidadão, da SECIS/MCTI, pelo telefone (61) 3317-8009, pelo endereço eletrônico casecis@mct.gov.br, ou endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 2º andar, Sala 273, Brasília/ DF.

A qualquer tempo o presente documento poderá ser alterado, revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

A SECIS/MCTI reserva-se o direito de resolver unilateralmente os casos omissos e as situações não previstas no presente Documento de Referência.

ANEXO

1. Atribuições

A implantação e modernização de Telecentros envolve a parceria entre a SECIS/MCTI e a Secretaria de Inclusão Digital do Ministério das Comunicações (SID/MC), estando previstas as seguintes atribuições:

- Caberá à SECIS/MCTI propiciar o acesso a Telecentros novos ou em funcionamento, destinados a:

- Aquisição de equipamentos de informática novos, a serem adquiridos por meio de **Ata de Registro de Preços, a ser indicada pela SECIS/MCTI.**
- Outros equipamentos ou serviços para atender as exigências deste Documento de Referência.

Caberá à SDI/ MC:

- Integrar os Telecentros apoiados pelo MCTI na Rede de Formação e supervisionar o andamento do programa de formação;
- Incluir os Telecentros apoiados pelo MCTI no programa de Bolsas para jovens minitores
- Supervisionar os Telecentros que serão inscritos no Sistema Integrado de Apoio a Telecentros – SIATC;

Caberá ao proponente:

- Indicar 2 (dois) membros de seus quadros para atuarem, respectivamente, como coordenador de bolsa titular e suplente nos procedimentos referentes à concessão das bolsas do Programa;
- Os bolsistas serão jovens de 16 a 29 anos, com ensino fundamental ou médio em andamento ou ensino médio concluído, selecionados na comunidade do entorno do Telecentro, e orientarão a população na apropriação e uso das TICs ali instaladas, mediante atividades realizadas no espaço do Telecentro e junto a comunidade;
- Cada bolsa terá duração de 12 (doze) meses e sua concessão estará vinculada à participação em atividades de formação presenciais e à distância, definidas pelo Programa;
- A seleção de monitores-bolsistas será realizada por meio de processo público, cujas diretrizes e procedimentos estão na página eletrônica dos Telecentros.Br: <http://www.inclusaodigital.gov.br/telecentros> ou no endereço http://www.inclusaodigital.gov.br/telecentros/documentos/guia_selecao_bolsistas_Set2010.pdf .
- O bolsista selecionado firmará o correspondente instrumento jurídico entre MCTI/CNPq e será acompanhado pela respectiva entidade beneficiária no cumprimento de suas atividades, na forma estipulada pela Portaria MP/MCT/MC nº 535/2009, art. 10, inciso VIII, e art. 11, incisos V e VI.
- Quando o projeto for aprovado, será verificado se cada uma das unidades de Telecentro apoiado pelo têm cadastro atualizado ou preencheu o Cadastro de

Telecentros do Observatório Nacional de Inclusão Digital (ONID), acessível no endereço eletrônico <http://www.onid.org.br/cadastro>.

Observação: O sistema operacional instalado no Telecentro não poderá ser substituído por sistema operacional proprietário, podendo ser substituído somente por sistema operacional de código livre e aberto, caso este possua sistema de gestão de usuários do Telecentro e as informações coletadas sejam disponibilizadas para o monitoramento do Programa.

2. Formação para Monitores de Telecentros – Rede Nacional de Formação:

- A formação será parte das atividades dos monitores de Telecentros selecionados como bolsistas do Programa Telecentros.Br. As horas semanais dispendidas nas atividades de formação estarão contidas nas atribuições relacionadas à bolsa;
- Além da formação para bolsistas, o responsável pelo projeto poderá indicar, para cada unidade de Telecentro, e conforme disponibilidade, a formação de até mais 02 (dois) monitores não-bolsistas;
- A formação será oferecida nas modalidades presencial e a distância pela Rede Nacional de Formação no âmbito do Programa, de maneira articulada e integrada às atividades de formação já previstas pelo proponente e pelos órgãos federais parceiros do Programa Telecentros.Br;
- A formação a distância se dará mediante plataforma unificada, na qual a Rede Nacional de Formação disponibilizará os cursos e demais atividades, distribuídas, ao longo dos 12 (doze) meses de vigência da bolsa, por monitor bolsista. As atividades presenciais e aquelas a distância eventualmente não realizadas na plataforma deverão ser nela registradas;
- O curso de formação dos monitores será desenvolvido em módulos com carga horária de cerca de 480 (quatrocentos e oitenta) horas.

3. Exigências de infraestrutura do Telecentros

- O imóvel para abrigar um Telecentro novo deverá contar com, no mínimo, 48m² (quarenta e oito metros quadrados) de área.
- A rede elétrica interna deverá ser adequada às necessidades dos equipamentos e, quando cabível, ao sistema de condicionamento de ar, sendo, nesse caso, preferencialmente em redes separadas.
- A rede lógica deverá estar estruturada e em funcionamento para interligar os computadores do Telecentro a um computador-servidor.
- Cada entidade proponente com projeto aprovado deverá cumprir as atribuições definidas no artigo 10 da Portaria MP/MCTI/MC nº 535 de 2009.
- Os Telecentros apoiados com quaisquer dos recursos oferecidos pelo Programa da SECIS/MCTI deverão instalar, quando demandados, ferramentas de monitoramento remoto nas máquinas, e realizar todos os procedimentos necessários para garantir o fluxo de envio de informações periódicas capturadas por essa ferramenta a sistema de monitoramento sob responsabilidade da Coordenação Executiva do Programa Telecentros.Br;

- O mobiliário instalado, de responsabilidade do proponente, deverá ser adequado e suficiente para o uso dos equipamentos;
- Deverão ser claramente definidas as condições indispensáveis ao uso universal do espaço físico do Telecentro, tais como água potável e sanitários, iluminação, ventilação, segurança e limpeza.

4. Informações sobre as Unidades dos Telecentros Previstas no Projeto

Quando o projeto prever o apoio de mais de uma unidade de Telecentro é necessário informar, para cada unidade a ser apoiada:

I) O que será apoiado – com descrição detalhada – equipamentos, serviços.

II – Dados das unidade dos Telecentros:

- a) A UF, o município e a área (urbana ou não-urbana) de localização de cada unidade prevista;
- b) O máximo de dados disponíveis em relação a:
 1. Endereço do Telecentro, nome da instituição local responsável pelo Telecentro e respectivo CNPJ, incluindo a natureza jurídica e principal atividade;
 2. Nome e dados de contato da pessoa responsável pela administração da unidade no âmbito local;
 3. Se a localização da unidade coincide com territórios ou comunidades definidas em Programas do Governo Federal;
 4. Confirmação de que cada unidade possui área de, no mínimo, 48m² (quarenta e oito metros quadrados) para a instalação dos bens e equipamentos.

Ao prever mais de 1 (um) Telecentro em seu projeto, a entidade proponente assumirá o compromisso de que cada unidade indicada atenderá todas as exigências apontadas anteriormente, a saber:

I - rede elétrica interna adequada à quantidade de equipamentos de informática previstos;

II - rede lógica a interligar os equipamentos entre si e o computador servidor, no caso de utilização de equipamentos próprios ou do kit de equipamentos recondicionados;

III - mobiliário adequado e suficiente para o uso dos equipamentos, no caso de utilização de equipamentos próprios;

IV - condições de habitabilidade indispensáveis ao uso universal do espaço, tais como água potável e sanitários, e, ainda, iluminação, ventilação, segurança e limpeza do espaço;

V - acessibilidade a pessoas com deficiência/ necessidades especiais.

São condições para o funcionamento, conforme já definido neste Documento de Referência:

- ✓ Serviços de conexão à Internet em Banda Larga, instalação de ponto da rede de comunicação de dados, seguindo as normas estabelecidas pela Portaria MC nº 483, de 12 de agosto de 2008;

- ✓ Imóvel adequado, de acesso fácil e livre à população;
- ✓ No caso de Telecentros em funcionamento, é necessário mobiliário e conjunto de pelo menos 5 (cinco) terminais de computadores (estações de trabalho), interligados em rede local, ou condições para sua instalação, caso autorizado o atendimento;
- ✓ Disponibilidade de linha telefônica para contato com a Coordenação Executiva e as centrais de suporte técnico dos fornecedores de bens, serviços, formação e bolsas;
- ✓ Definição dos responsáveis pela coordenação dos Telecentros, coordenação de formação e coordenação dos monitores/ bolsistas;
- ✓ Manutenção de energia elétrica, limpeza, segurança e conservação básica dos equipamentos de informática do Telecentro.